



AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL Nº 140/2026

Autoria: Executivo Municipal

Caldas Novas, GO, 9 de junho de 2026

“Revoga integralmente a Lei Municipal nº 3.918, de 04 de dezembro de 2025, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 3.918, de 04 de dezembro de 2025, que “Autoriza o Município de Caldas Novas a realizar dação em pagamento de bens imóveis de sua propriedade para quitação integral de débitos com a empresa 4Health Serviços Médicos Ltda., e dá outras providências”.

Art. 2º Ficam sem efeito todas as autorizações legislativas, desafetações, permissões, isenções e demais disposições constantes da Lei Municipal nº 3.918/2025.

Art. 3º Os bens imóveis descritos na Lei Municipal nº 3.918/2025 retornam integralmente à sua condição jurídica anterior, preservando-se sua natureza pública e destinação originária, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Saulo Inácio – NOVO

Presidente da Mesa Diretora

Biênio 2025/2026



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação integral da Lei Municipal nº 3.918, de 04 de dezembro de 2025, que autorizou o Município de Caldas Novas a proceder à dação em pagamento de bens imóveis públicos para quitação de débitos junto à empresa 4Health Serviços Médicos Ltda.

A revogação proposta decorre da superveniência de circunstâncias administrativas e jurídicas que tornaram inviável e desinteressante às partes a continuidade da operação anteriormente autorizada.

Conforme verificado no curso da execução da referida autorização legislativa, a matéria foi submetida à judicialização, circunstância que acarretou significativa demora na efetivação da dação em pagamento, especialmente em razão da necessidade de homologação judicial, avaliações complementares, auditorias e demais providências processuais indispensáveis à concretização do negócio jurídico.

Diante desse cenário, não subsiste mais interesse do Município e tampouco da empresa credora na manutenção da operação originalmente concebida, razão pela qual se revela necessária a revogação integral da norma autorizativa, a fim de restabelecer segurança jurídica e preservar o interesse público.

A medida também objetiva evitar a permanência, no ordenamento jurídico municipal, de autorização legislativa sem eficácia prática e sem perspectiva concreta de implementação, especialmente envolvendo bens públicos originalmente destinados a finalidades institucionais e de interesse coletivo.

Assim, considerando a conveniência administrativa, a necessidade de adequação da realidade jurídica atual e a ausência superveniente de interesse das partes na concretização da dação em pagamento, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito de Caldas Novas/GO
Gestão 2025/2028

Digitally Signed by SAULO INACIO DA SILVA - ***.341.171-**-AC SyngularID Multipla
Date: 11/06/2026 08:42:10
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 2 de 2